



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darci de Matos**

Apresentação: 28/06/2022 18:06 - Mesa

PL n.1788/2022

**Projeto de Lei nº , de 2022**  
**(Do Sr. Darci de Matos)**

Estabelece diretrizes gerais para a atuação dos aplicativos de transporte.

Art. 1º O Art. 36, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 36.....

.....  
§3º .....

.....  
XX – impor custos abusivos ou desproporcionais aos profissionais que utilizem aplicativos virtuais para a prestação de serviços de transporte. (NR)”

Art. 2º Fica autorizada a criação de cooperativas de transporte de pessoas, respeitadas as disposições da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que terão por atribuição a prestação de serviços eletrônicos por aplicativo para os cooperados e para os consumidores na disponibilização de serviço de transporte individual ou em pequenos grupos de passageiros.

§1º Para os efeitos da Lei nº 13.640, de 26 de março de 2018, as cooperativas de que trata o caput terão o mesmo tratamento dos demais aplicativos de transporte de pessoas.

§2º As instituições financeiras oficiais deverão oferecer aos prestadores individuais de serviço de transporte tratamento especial com relação à oferta de linha de crédito com taxas de juros inferiores às praticadas pelo mercado e acesso a regimes privilegiados de garantias das operações de crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei visa reduzir a assimetria de forças entre os aplicativos de transporte de passageiros e os prestadores de serviço. Em



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Darci de Matos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224783141600>



\* C D 2 2 4 7 8 3 1 4 1 6 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Dep. Darci de Matos**

Apresentação: 28/06/2022 18:06 - Mesa

PL n.1788/2022

função de seu poder de mercado e das limitações existentes para a prestação de serviço de outras formas, como nos taxis, os prestadores acabam sendo obrigados a pagar custos elevados para as plataformas digitais.

Nesse sentido, o presente projeto inova em dois aspectos. Primeiro, estabelece que a imposição de custos abusivos ou desproporcionais aos motoristas de aplicativos passa a ser considerada uma infração contra a ordem econômica e, portanto, a ter o mesmo tratamento com relação à imposição de punições dos outros tipos de infração.

Adicionalmente, autoriza a criação de cooperativas de transporte que replicarão os serviços prestados pelos aplicativos de transporte, sendo-lhes garantido o mesmo tratamento desses aplicativos.

Por fim, o projeto assegura tratamento privilegiado aos motoristas dessas cooperativas com relação ao acesso a linhas de crédito e a garantias especiais, junto a instituições financeiras oficiais.

A esse respeito, cabe recordar a experiência da prefeitura de Araraquara que criou o “Bibi Mob” em parceria com a Cooperativa de Transporte de Araraquara para competir com os aplicativos internacionais de transporte de passageiros<sup>1</sup>. A principal vantagem do BibiMob com relação aos demais aplicativos privados é a cobrança de uma taxa que varia entre 5% e 7%, em vez dos 20% a 30% cobrados pelos demais aplicativos. Esse é o espírito que o presente projeto traz para essa tão importante discussão de mobilidade urbana em nosso país.

Por essas e outras razões, peço ajuda de meus pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2022

**Deputado Darci de Matos**  
**PSD/SC**

<sup>1</sup> <https://www.araraquara.sp.gov.br/noticias/2021/dezembro-1/22/araraquara-tera-seu-proprio-aplicativo-de-transporte-urbano>



\* C D 2 2 4 7 8 3 1 4 1 6 0 0 \*